



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

<b>APROVADO</b>
Ao expediente
Sala de Sessão
30 JUN. 2020

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 151/2020

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e FÁBIO GAVASSO – PTB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo informações de como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura está procedendo quanto ao pagamento dos professores que possuem aulas excedentes atribuídas.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a educação municipal tem adotado uma nova modalidade de ensino frente à pandemia ocasionada pela Covid-19, disponibilizando atividades para os alunos retirarem nas Unidades de Ensino e ainda disponibilizando aulas online por plataforma de ensino.

Considerando que no Município de Sorriso temos o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, no capítulo IV, do Regime de Trabalho, Seção I da Jornada Semanal de Trabalho, no Art. 46, parágrafo único cita que a jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 100%, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, licenças médicas e férias.

Portanto levando em consideração esse novo cenário solicitamos informações de como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura está procedendo quanto ao pagamento dos professores que possuem aulas excedentes atribuídas.

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

*“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

...

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PL

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PL

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PTB